

ESTADO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
CNPJ. 05.854.534/0001-07



Praça Jose Martins Ferreira, s/nº - Centro, São João do Araguaia - PA - CEP: 68.518-000.

LDO

2019

João Neto Alves Martins
Prefeito Municipal



Handwritten signature in blue ink.

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº ⁰⁶ 2018, de 03 de Julho de 2018.

JUSTIFICATIVA

EXMO. Vereador Presidente,

Nobres Edis,

Encaminhamos a esta Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei nº /2018, que Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de São João do Araguaia para o Exercício Financeiro de 2019 - LDO e dá outras providências, em cumprimento ao disposto do parágrafo 2º, do art. 165 da Constituição Federal e Portaria nº 553/2014 da Secretaria do Tesouro Nacional.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Constituição Federal de 1988, pela Lei Orgânica do Município e pela Lei de Responsabilidade Fiscal de 2000, tem por objetivo orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual para o Exercício financeiro de 2019.

Diante do exposto, vimos requerer a convocação de sessão extraordinária, bem como solicitamos aos nobres Edis que a matéria ora encaminhada seja analisada e estudada, obtendo, em seguida, deliberação favorável em sua íntegra, em regime de urgência urgentíssima, com dispensa dos interstícios regimentais.

São João do Araguaia, em 03 de Julho de 2018.


João Nivaldo Alves Martins

Presidente Municipal



PROJETO DE LEI Nº 008 /2018

Em, 28 DE JUNHO DE 2018.

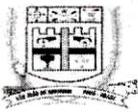
DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA - PA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à Câmara Municipal seguinte Projeto de Lei.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam Estabelecidas, em cumprimento ao disposto do artigo 165, parágrafo II, da Constituição Federal, e no que couber na lei nº 4320, de 1964 e Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), as diretrizes orçamentárias do Município de São João do Araguaia, para o exercício de 2019, compreendendo:

- I. As prioridades de metas da Administração Pública Municipal.
- II. A estrutura e organização dos orçamentos;
- III. As diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV. As disposições relativas às despesas do Município com o pessoal e encargos sociais;
- V. As disposições sobre alterações e legislação tributária do Município;
- VI. As disposições gerais;
- VII. Os anexos de metas fiscais e de riscos fiscais de conformidade com a Lei Complementar nº 101 e com as portarias 470 e 471 de 31.08.2004, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN).



Capitulo I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - O Poder Público Municipal, terá como prioridades a redução das desigualdades sociais e revelação da qualidade de vida, balizada no desenvolvimento sustentável e na gestão fiscal responsável dos recursos públicos do município.

§ 1 - As prioridades de que trata o caput deste artigo integrará o Anexo I da Lei que dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA) vigente.

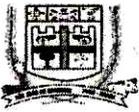
§ 2 - A definição e a execução da programação de trabalho deverão observar, além das prioridades estabelecidas no caput deste artigo, as seguintes diretrizes:

- I. Equilíbrio entre receitas e despesas
- II. Interação e convergência das políticas municipais destinadas à promoção de emprego e renda, à promoção e proteção social e de gestão pública
- III. Fortalecimento da cooperação entre governo e sociedade
- IV. Formação de parcerias com os governos estaduais e federal através da celebração de convênios, prioritariamente nas áreas de educação, saúde, meio ambiente e ações de geração de emprego e renda
- V. Articulação e parcerias com instituições privadas e organizações não governamentais (ONGs) e organismos internacionais;
- VI. Cumprimento das metas fiscais relativas ao resultado primário e nominal do Anexo II, parte integrante desta Lei;
- VII. Valorização do servidor público municipal, mediante implementação de programas de qualificação e melhoria salarial.

Capitulo II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º - Para efeito desta lei, entende-se por:



- I. Programa, um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- II. Atividade, um instrumento de programação para acelerar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que realizam, de modo contínuo e permanente, um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III. Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do governo;
- IV. Operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

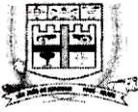
§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades ou projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por função, programas, subprogramas, atividades ou projetos e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.

§ 3º - As atividades e projetos serão desdobrados em subtítulos exclusivamente para especificar a localização física integral ou parcial das respectivas atividades e projetos não podendo haver, por conseguinte, alteração da finalidade dos mesmos e da denominação das metas estabelecidas.

Art. 4º - O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:

1. Pessoal e encargos sociais;
2. Juros e encargos da dívida;



3. Outras despesas correntes;
4. Investimentos;
5. Inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referente à constituição ou aumento de capital de empresas;
6. Amortização da dívida.

Art. 5º - O orçamento fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, seus Fundos, Órgãos, Autarquias e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

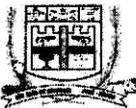
Art. 6º - A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

- I. Às ações descentralizadas de saúde e assistência social para cada Localidade;
- II. Ao pagamento de benefícios da previdência social, para cada categoria de benefício;
- III. Atendimento de ações de alimentação escolar;
- IV. À concessão de subvenções econômicas e subsídios;
- V. Ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;
- VI. As despesas com publicidades, propaganda e divulgação oficial.

Art. 7º - O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal até 31 de outubro de 2018, se comporá de:

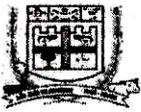
- I. Mensagem;
- II. Texto da Lei Orçamentária;
- III. Quadros orçamentários consolidados;
- IV. Anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- V. Discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscais e da seguridade social.

§ 1º - Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no



artigo 22, inciso II, da lei 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

- I. Evolução da receita do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fonte, discriminando cada imposto;
- II. Evolução da despesa do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e elemento de despesas;
- III. Resumo das receitas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
- IV. Resumo das despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
- V. Receita e despesa do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme anexo I da lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações;
- VI. Receitas do orçamento fiscal, e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do anexo III da lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações;
- VII. Despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo poder e órgão por elemento de despesas e fonte de recursos;
- VIII. Despesa do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente segundo a função, sub-função, programa, subprograma e elemento de despesa;
- IX. Recursos do Tesouro Municipal, diretamente arrecadados no orçamento fiscal e da seguridade social, por órgão;
- X. Programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212, da Constituição, em nível e órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;
- XI. Resumo das fontes de financiamento e da despesa do orçamento de investimento, segundo órgão, função, sub-função e programa;
- XII. Despesa do orçamento fiscal e da seguridade social,



segundo os programas de governo com os seus objetivos e indicadores para aferir os resultados esperados, detalhados por atividades e projetos, com a identificação das metas, se for o caso, e unidades orçamentárias executoras.

§ 2º - A mensagem que encaminhar um projeto de Lei Orçamentária conterá:

I. Justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

§ 3º - O poder executivo disponibilizará até 15 (quinze) dias após o encaminhamento do projeto de Lei Orçamentária, podendo ser por meios eletrônicos, de demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I. A despesa com pessoal e encargos sociais, por poder, órgão e total, executada nos últimos três anos, 2015, 2016, 2017 e a execução provável em 2018 e ou programada para 2019, com a indicação da representatividade percentual do total e por poder em relação a receita corrente líquida, tal como definida na Lei Complementar nº 101, de 2000;

II. A evolução da receita nos três últimos anos, 2015, 2016, 2017 e a execução provável para 2018 e a estimada para 2019;

III. Os pagamentos por fonte de recursos, relativos aos elementos de despesa "juros e encargos da dívida" e amortização da dívida, da dívida interna e externa, realizados nos últimos três anos, sua execução provável em 2018 e o programado para 2019;

IV. O demonstrativo da receita nos termos do artigo 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000, destacando-se os principais itens de:

a) Impostos

b) Taxas

V. A relação das ações que constituem despesas obrigatórias de caráter continuado, que trata o artigo 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 4º - Os valores constantes dos demonstrativos



10

previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preço da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada para sua atualização.

§ 5º - O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal os projetos de lei orçamentária e dos créditos adicionais, com sua despesa por setor e discriminada, no caso do projeto de lei orçamentária, por elemento de despesa.

§ 6º - O projeto de lei orçamentária demonstrará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2019, em valores correntes e em termos de percentual da receita corrente líquida, destacando-se pelo menos aquela relativa aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Art. 8º - A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação especificadas nas dotações destinadas:

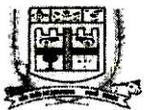
- I. As ações de educação, saúde e assistência social;
- II. Ao atendimento de ações de alimentação escolar;
- III. Ao pagamento de precatórios;
- IV. Ao atendimento das operações relativas a dívida municipal;
- V. As despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial.

Art. 9º - Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo e as autarquias municipais, encaminharão ao Poder Executivo Municipal, até trinta de julho de 2019, suas respectivas propostas orçamentárias, observando os parâmetros e diretrizes estabelecidas nesta lei, para fins de consolidação do projeto de Lei Orçamentária.

Capítulo III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES.

Art. 10º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2019 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.



Art. 11º - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 12º - Na programação da despesa não poderão ser:

- I. Fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
- II. Incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;
- III. Incluídas despesas a títulos de investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvadas os casos de calamidades públicas formalmente reconhecidos, na forma do artigo 167, § 3º da Constituição.

Art. 13º - A Lei Orçamentária e os créditos adicionais só incluirão novos projetos, após atendidas as obras em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, exceto convênios.

Parágrafo Único - Para efeito deste artigo, entende-se por obras em andamento aquelas cujas previsão do cronograma da execução ultrapasse o exercício de 2019.

Art. 14º - O Poder Legislativo terá como limites de despesas correntes e de capital em 2019, para efeito de elaboração de sua proposta orçamentária, de até sete (7% - conforme E.C nº 58 de 23 de setembro de 2009) por cento do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizados no exercício de 2018.

Parágrafo Único - Caso o valor estabelecido na proposta orçamentária do legislativo para 2019, seja inferior ao efetivamente arrecadado, dos tributos citados no caput deste artigo, ao final do exercício de 2018, fica o chefe do Poder Executivo autorizado a tomar as providencias cabíveis para atingir o percentual estabelecido.

Art. 15º - A administração pública poderá destinar recursos para entidades públicas e privadas por meio de



contribuição e, através de auxílio para pessoas físicas.

Parágrafo Único - Para fins do disposto no artigo anterior entende-se por:

- I. **Contribuição:** dotação destinada ao atendimento de despesas que não envolvam contraprestação direta de bens e serviços e não sejam reembolsáveis pelo recebedor, bem como aquelas destinadas a atender despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto nos artigos 25 e 26 da LC 101/2000;
- II. **Auxílio:** dotação destinada ao atendimento de pessoas comprovadamente carentes ou em situação de risco decorrente de eventos climáticos desastrosos.

Art. 16º - Somente pessoa jurídica, sem fins lucrativos, que seja reconhecida como de utilidade pública e preste atendimento direto e gratuito ao público poderá habilitar-se ao recebimento da contribuição.

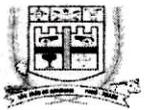
Art. 17º - A inclusão da Lei Orçamentária, dos recursos previstos no artigo 15 será obrigatoriamente objeto de autorização de lei específica, no artigo 26 da Lei Complementar de nº 101/2000.

Parágrafo Único - É vedada a inclusão de dotações, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios para entidades privadas", ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

- I. De atendimento direto e gratuito ao público e voltados para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar, das escolas públicas estaduais e municipais no ensino fundamental;
- II. Voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;
- III. Consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com administração pública municipal, e que participe da execução de programas nacionais de saúde.

Art. 18º - A Lei Orçamentária conterà reserva de contingência em montante equivalente a, no máximo 1% (um por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º - A reserva de contingência será utilizada como



fonte de financiamento para atender passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 2º - Durante a execução orçamentária fica o Poder Executivo autorizado a utilizar o valor da reserva de contingência para investimentos se as situações postas no anexo de Riscos Fiscais deixarem a condição de afetação das contas públicas.

Art. 19º - Os Projetos de lei relativos aos créditos adicionais serão apresentados como detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária.

§ 1º - Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem.

Art. 20º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a remanejar dentro de cada projeto-atividade o saldo de dotações dos elementos ou sub-elementos de despesa que o compõe, com a finalidade de criar elementos orçamentários não contemplados na LOA.

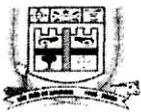
Art. 21º - Os recursos de convênios não previstos no orçamento, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais, suplementares ou especiais.

Art. 22º - Fica facultado ao Poder Executivo a incluir no projeto de lei orçamentária, critério de correção mensal ou quadrimestral das despesas orçadas para o exercício financeiro de 2019.

§ 1º - A LOA destinará recurso de ordem de vinte e cinco por cento (25%) no mínimo da receita resultante de imposto, incluindo os originários de transferências Estaduais e Federais, para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, com ênfase para o pré-escolar e ensino fundamental.

§ 2º - A LOA destinará recursos na ordem de quinze por cento (15%), no mínimo da receita resultante de impostos, incluindo os originários de transferências Estaduais e Federais, para aplicação na manutenção da Saúde.

§ 3º - A LOA conterà autorização para abertura de créditos suplementares de sessenta por cento (60%) conforme disposto no inciso I., artigo 7º, c/c art. 43 da lei 4.320/64 e § 8º do art. 165 da C. F.



Capítulo IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS DESPESAS DO MUNICIPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 23º - Em cumprimento ao dispositivo do art. 169, parágrafos e incisos da C.F. e Lei Complementar nº 101/00:

- I. A admissão de pessoal só poderá ser feita mediante Concurso Público, e se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento de despesas;
- II. O Município poderá realizar Concurso para Preenchimento de cargos efetivos, vagos ou criados no decorrer deste ano;
- III. O reajuste do pessoal ativo, aposentados e pensionistas dependerá também da existência de recursos e não poderá ultrapassar os índices de evolução da receita durante o exercício, a fim de não comprometer os investimentos em outras áreas;
- IV. A Lei Orçamentária consignará dotações suficientes para atender aos acréscimos das despesas com pessoal assim como o Município poderá fazer contrato de pessoal em caráter temporário em conformidade com a lei específica e dentro dos limites de gastos com pessoal de acordo com a Lei Complementar;
- V. Havendo a reorganização ou a implantação do novo plano nos cargos e salários neste exercício ou no decorrer do exercício de 2019, serão alterados os números de cargos, que de provimento efetivo, grau de comissão, ficando desde logo o Poder Executivo autorizado a efetuar a implantação através da lei específica;
- VI. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajustes salariais aos serviços Municipais no exercício de 2019 e também estabelecer diárias aos servidores Municipais mediante decreto Municipal, porem obedecendo ao que determina o inciso III, deste artigo;
- VII. Durante o exercício de 2019, as despesas totais do pessoal ativo da administração direta e indireta financiadas com recursos do tesouro, deverão ser praticados em cumprimento a Lei Complementar de nº



[Handwritten signature]

101/2000;

VIII.O Poder Legislativo Municipal não gastara mais de setenta por cento (70%) de sua receita com folha de pagamento incluindo gastos com subsídios de seus vereadores, no inciso I, do artigo 29-A da E C nº 25/2000.

Art. 24º - No exercício financeiro de 2019, as despesas com pessoal, ativas e inativas, dos Poderes Legislativo e Executivo, observarão nos limites estabelecidos na forma da Lei Complementar 101/00 e no artigo 29-A, da C.F e o E.C nº 58.

Art. 25º - No exercício de 2019, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento (95%) dos limites referidos no artigo 23 desta lei, somente poderá ocorrer quando destinado ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para áreas de segurança e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

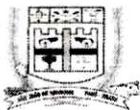
Parágrafo Único - A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do chefe do Poder Executivo ou a quem este delegar competência.

Capítulo V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 26º - O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo até dois meses antes do encerramento do atual exercício financeiro, projeto de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária municipal, especialmente sobre:

- I. Criação de novas taxas e revisão da base de cálculo já existente;
- II. Revisão da base de cálculo dos impostos já existentes;
- III. Vedação de qualquer incentivo fiscal no âmbito da arrecadação municipal;
- IV. Atualização no código tributário para adaptar a realidade prevista, ou seja, aumentar a arrecadação



própria do município;

- V. Criação de legislação sobre uso do subsolo e do espaço aéreo do Município;
- VI. Revisão da legislação referente ao Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza;
- VII. Revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia administrativo;
- VIII. Revisão e atualização das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;
- IX. Adequação da legislação tributária municipal em decorrência de alterações das normas estaduais e federais.

§ 1º - Para efeito deste artigo toda e qualquer alteração processada no âmbito da legislação tributária municipal, levará em consideração o princípio da justiça social, tributando-se mais aqueles de mais posses, notadamente as áreas improdutivas, para que se possa aliviar a carga tributária das camadas mais pobres da população.

§ 2º - O Poder Executivo procederá, mediante decreto, a troca das fontes de recursos condicionadas constantes da Lei Orçamentária sancionada, cujas alterações na legislação foram aprovadas antes do encaminhamento do respectivo projeto da lei para sanção, pelas respectivas fontes definitivas.

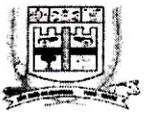
§ 3º - Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração da destinação das receitas.

Capítulo VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27º - O Desembolso dos recursos financeiro, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será efetuado até o dia vinte (20) de cada mês, sob forma de duodécimo.

Art. 28º - Caso seja necessário a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta arrecadação para atingir o resultado primário desta lei, conforme determinado pelo artigo 9º da Lei



Complementar 101/2000, será fixado, separadamente, percentual de limitação para o conjunto de "projetos" e de "atividades e operações especiais", calculado de forma proporcional a participação de cada Poder no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2019, excluídas:

- I. As despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais de execução conforme anexo previsto art. 87 desta lei;
- II. Despesa com ações vinculadas às funções saúde, educação e assistência social, não incluídas no inciso I;
- III. "Atividades" do Poder Legislativo.

§ 1º - Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo informará ao Poder Legislativo, até o vigésimo dia do mês subsequente ao final do bimestre acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas, um montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 2º - O Poder Legislativo com base na informação de que trata o inciso I, publicar atos, até o final do mês subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, estabelecendo os montantes disponíveis para empenho e movimentação financeira em cada um dos conjuntos de despesas mencionados no caput deste artigo.

Art. 29 - Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscais e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no caixa único da prefeitura no mês em que ocorre o respectivo ingresso.

Art. 30º - São vedadas quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizam a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.



Art. 31º - Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Chefe do Poder Executivo até 31 de dezembro de 2019, a programação dele constante poderá ser executada para atendimento das seguintes despesas:

- I. Pessoal e encargos sociais;
- II. Pagamento de benefícios previdenciários;
- III. Pagamento do serviço da dívida;
- IV. Pagamento de despesas decorrentes de contratos e convênios publicados até 31 de dezembro de 2019;
- V. Programa de continuação continuada;
- VI. Assistência social, saúde e educação;
- VII. Manutenção das entidades;
- VIII. Sentenças judiciais transitadas em julgado.

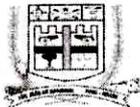
Art. 32º - Os órgãos responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada elemento de despesa e fonte de recurso.

Art. 33º - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no artigo 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 34º - Para fins de acompanhamento e controle, os órgãos da Administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Assessoria Jurídica do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as orientações a serem baixadas por aquela unidade.

Art. 35º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas dos Municípios com finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 36º - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa deverá, obrigatoriamente, atender ao disposto nos artigos 16 e 17 da



Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 37º - Autorizar ao Poder Executivo a suplementar automaticamente através de decreto as dotações referentes às receitas vinculadas pelo valor do seu excesso de arrecadação efetivamente realizada no exercício de 2019, assim como pelo superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 38º - Autorizar o Poder Executivo a auxiliar o Estado no custeio das Despesas com; Polícia Militar, Civil, Emater, Setran e Fórum da Justiça Eleitoral.

Art. 39º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de São João do Araguaia - Pará, 28 de junho de 2018.


JOÃO NEVES ALVES MARTINS
Prefeito Municipal



1. Anexos da LDO-2019

3.1 Anexo de Metas Físicas e Prioridades da Administração

3.1.1 Anexo da Estrutura Administrativas Municipais

CÓD	E-CONTAS	1 - ÓRGÃOS/UNIDADES GESTORAS MUNICIPAIS-U.G	PREVISÃO
01	078001	Prefeitura Municipal de São João do Araguaia - PMSJA	6.588.015,74
02	078002	Câmara Municipal de São João do Araguaia - CMSJA	1.262.030,00
03	078414	Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	3.720.120,31
04	078412	Fundo Municipal de Saúde - FMS	12.351.439,89
05	078417	Fundo de Manutenção e Desenv. da educação Básica - FUNDEB	7.320.843,46
06	078222	Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA	1.218.112,83
07	078423	Sec Habitação, Agricultura e Assuntos Fundiários	1.784.939,79
08	078424	Fundo Municipal de Educação - FME	9.796.327,98
TOTAL			44.041.830,00

ORD	CÓD	ECONTAS	2 - UNIDADES ADMINISTRATIVAS - U. A.	PREVISÃO
1. PODER LEGISLATIVO				1.262.030,00
01	0101	0730028	CÂMARA MUN. DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA - CM	1.262.030,00
2. PODER EXECUTIVO				
02	0202	078400	GABINETE DO PREFEITO - GAB	411.980,33
03	0303	078402	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	443.399,30
04	0404	078403	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD	1.077.442,58
05	0505	078404	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN	340.906,59
06	0606	078423	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E LAZER - SEMC	945.912,45
07	0707	078420	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO - SEOB	2.763.374,49
08	0808	078406	SEC MUN DE HABITAÇÃO AGRICULTURA E ASS FUNDIÁRIO - SEAGRI	1.784.939,79
09	0909	078424	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME	9.796.327,98
10	1010	078417	FUNDO DE VAL E DESEN DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB	7.320.843,46
11	1111	078412	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	12.351.439,89
12	1212	078414	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS	3.720.120,31
13	1313	078222	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FMME	1.218.112,83
14	1414	999999	RESERVA DE CONTINGENCIA	605.000,00
TOTAL				44.041.830,00



3.1.2 – ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO EM 2018

Metas, Prioridades, Programas, Ações de Governo, Projetos e Atividades por Poder, Órgãos e Unidades Administrativas/Secretarias.

I – PODER LEGISLATIVO

01/0101 – ÓRGÃO/UG/U.A/CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA – CM

ESPECIFICAÇÃO	Produto/ Iniciativa	Unidade de Medida	Metas Físicas 2019
Projetos, obras e Investimentos.	Obra	Qtd	1
Reforma do prédio da Câmara Municipal			
ATIVIDADES (Funcionamento e Manutenção)			
Manutenção das atividades da Câmara Municipal/CMSAT	Atividade	%	100
Encargos com publicidade e divulgação oficial	Atividade	%RCL	0,5

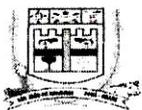
II – PODER EXECUTIVO

02/0202 - ÓRGÃO/UG/U.A/GABINETE DO PREFEITO – GAB

ESPECIFICAÇÃO	Produto/ Iniciativa	Unidade de Medida	Metas Físicas 2019
ATIVIDADES (Funcionamento e Manutenção)			
Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito	Atividade	Atividade	100
Encargos com publicidade e divulgação oficial	Atividade	%RCL	0,5
Manutenção da Coordenadoria de Controle Interno	Atividade	%	100

03/0303 – ÓRGÃO/UG/U.A/SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

ESPECIFICAÇÃO	Produto/ Iniciativa	Unidade de Medida	Metas Físicas 2019
Projetos, obras e Investimentos.			
Aquisição de móveis e equipamentos p/Unidades PM	Móveis	Qtd	100
ATIVIDADES (Funcionamento e Manutenção)			
Manutenção da Secretaria de Administração/SEMAD	Atividade	%	100
Manutenção dos Encargos Associações Municipais	Atividade	%	100
Aposentadoria Pensões	Atividade	%	100
Treinamento e Capacitação de Servidores	Atividade	%	100
Apóio a Órgãos representativos do Governo Federal, Estadual (Junta Militar, Bombeiros, Polícias Civil e Militar, Outros)	Atividade	%	100
Encargos com defesa civil	Atividade	%	100
Elaboração dos Instrumentos e Planejamento/PPA/LDO/LOA/Outros	Atividade	%	100
Funcionamento do SETOR de Convênios e Projetos	Atividade	%	100
Reserva de Contingência	Atividade	%	100



22

05/0505 - ÓRGÃO/UO/U.A/SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEFIN

ESPECIFICAÇÃO	Produto/	Unidade de	Metas Físicas
Projetos, obras e Investimentos.	Iniciativa	Medida	2019
ATIVIDADES (Funcionamento e Manutenção)			
Manutenção das Atividades da SEFIN	Atividade	%	100
Amortização e Encargos da Divida Contratada (INSS, PASEP, OUTRAS)	Atividade	%	100
Encargos com Indenização de Precatórios e sentença Judiciais	Atividade	%	100
Contribuições mensais ao PASEP/1% X Rec. Total (Exceto Convênios)	Atividade	%	1

06/0606 - ÓRGÃO/UO/U.A/SEC. MUN. DE CULTURA, DESPORTO E LAZER- SECDEL

ESPECIFICAÇÃO	Produto/	Unidade de	Metas Físicas
Projetos, obras e Investimentos.	Iniciativa	Medida	2019
Reforma do Ginásio e Quadras Esportivas Municipal	Obra	Unidade	1
Construção do complexo esportivo praça da juventude	Obra	Unidade	1
Construção e revitalização de balneários públicos	Obra	Unidade	1
Construção da praça da saúde	Obra	Unidade	1
Revitalização da biblioteca pública municipal	Obra	Unidade	1
ATIVIDADES (Funcionamento e Manutenção)			
Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura	Atividade	%	100
Apoio a eventos festivos culturais, turísticas, lazer e outros (carnaval, festas juninas, aniversário da cidade, férias de verão, etc.)	Atividade	%	100
Apoio a eventos culturais desportivos (campeonatos)	Atividade	%	100
Apoio a eventos culturais religiosos (Padroeiro, semana bíblica e outros)	Atividade	%	100
Apoio a realização da Escola de Canoagem	Atividade	%	100
Criação da escola de música, teatro e casa de cultura	Atividade	%	100

07/0707- ÓRGÃO/UO/U.A/SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO – SEOB

ESPECIFICAÇÃO	Produto/	Unidade de	Metas Físicas
Projetos, obras e Investimentos.	Iniciativa	Medida	2019
Construção do Pórtico de entrada do Município	Obra	Qtd	1
Pavimentação de ruas, avenidas e logradouros (na cidade, bairros e zona rural)	Obra	Qtd	1
Construção de estradas, ramais e vicinais	Obra	Qtd	1
Construção, adaptação e reforma de prédios públicos	Obra	Qtd	1
Construção e reforma de Pontes	Obra	Qtd	1
Construção e reformas de cemitérios municipais	Obra	Qtd	1
Construção e revitalização de vilas, praças, logradouros urbano	Obra	Qtd	1
Construção e reforma de trapiches e portos	Obra	Qtd	1
Construção de canais, esgotos, meio-fio e calçadas	Obra	Qtd	1
Ampliação de sistema de iluminação pública	Sistemas	Qtd	3
Ampliação e reforma do mercado municipal	Obra	Qtd	1
Co-participação na construção de casas populares zona urbana e rural	Casa Pop	Qtd	100
Aquisição de veículo coletor de lixo	Veículo	Qtd	1
Aquisição de máquina de bloquetes para calçamento de ruas	Máquinas	Qtd	1
ATIVIDADES (Funcionamento e Manutenção)			
Manutenção das Atividades as Sec. de Obras e Urbanismo - SEOB	Atividade	%	100



Handwritten signature or initials

Praça Jose Martins Ferreira, s/nº - Centro, São João do Araguaia - PA - CEP: 68.518-000.

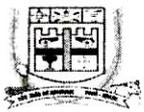
Manutenção da limpeza pública	Atividade	%	100
Manutenção da iluminação pública	Atividade	%	100
Manutenção e conservação de prédios públicos	Atividade	%	100
Limpeza de esgotos e canais	Atividade	%	100
Manutenção de cemitérios municipais	Atividade	%	100
Manutenção da divisão de transportes, máquinas e equipamentos	Atividade	%	100
Manutenção das Atividades do Meio Ambiente	Atividade	%	100
Manutenção e conservação de áreas ribeirinhas	Atividade	%	100
Implementação de zoneamento ecológico municipal	Atividade	%	100
Incentivo ao reflorestamento de áreas degradadas	Atividade	%	100

08/0808 - ÓRGÃO/UG/U.A/SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA – SEAGR

ESPECIFICAÇÃO	Produto/ Iniciativa	Unidad e de Medida	Metas Físicas 2019
Projetos, obras e Investimentos.			
Construção, ampliação e padronização de feiras livres	Obra	Qtd	2
Construção e equipamento de casas de farinha comunitária	Obra	Qtd	3
Aquisição tratores, maquinas, equipamentos e implementos agrícolas	Maq.Eq.impl	Qtd	5
Aquisição de veículo para agricultura	Veículo	Qtd	1
ATIVIDADES (Funcionamento e Manutenção)			
Manutenção das atividades da SEAGR	Atividade	%	100
Apoio à implementação de viveiros comunitários p/produção de mudas e sementes	Atividade	%	100
Apoio a agricultura familiar	Atividade	%	100
Incentivo a Piscicultura, aquicultura e a pesca artesanal e ornamental no município	Atividade	%	100
Implementar a criação de pequenos animais	Atividade	%	100
Apoio a regularização de áreas agrícolas no município	Atividade	%	100
Apoio z realização de feiras agro culturais	Atividade	%	100

09/0909 – ÓRGÃO/UG/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO– SEMED

ESPECIFICAÇÃO	Produto/ Iniciativa	Unidade de Medida	Metas Físicas 2019
Projetos, obras e Investimentos.			
Aquisição de motocicletas			
Construção, Reforma, Ampliação de Quadras Poliesportivas	Obra	Qtd	1
ATIVIDADES (Funcionamento e Manutenção)			
Manutenção da Secretaria Municipal de Educação/SEMED	Atividade	%	100
Manutenção do Transporte Escolar (Salário Educação)	Atividade	%	100
Manutenção do Programa de Alimentação Escolar-PNAE/PNAC(Creche, Pré-escolar, Fundamental, Médio, EJA, Especial e Mais Educação)	Atividade	%	100
Manutenção do Conselho de Alimentação Escolar - CAE	Atividade	%	100
Capacitação de conselheiros escolares e Manipuladores de alimentos escolares/PNAE	Atividade	%	100
Aquisição de livros para atender os alunos do PARFOR	Atividade	%	100
Manutenção do Programa Brasil Alfabetizado – BRALF	Atividade	%	100
Apoio aos estudantes (Ensino médio, Universitário e Pré-vestibular)	Atividade	%	100
Apoio a implantação de universidades no Município	Atividade	%	100
Manutenção do Conselho Municipal de Educação	Atividade	%	100
Contribuição ao PASEP (1% X Receita vinculada Educação)			
Encargos com precatórios vinculados à Educação	Atividade	%	100
Encargos com a dívida contratada vinculada a educação	Atividade	%	100
Apoio a Semana Pedagógica da educação	Atividade	%	100
Apoio a realização de jogos estudantis na rede de ensino	Atividade	%	100



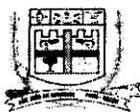
24

Praça Jose Martins Ferreira, s/nº - Centro, São João do Araguaia - PA - CEP: 68.518-000.

Apoio à criação de cursinhos popular municipal	Atividade	%	100
Implantação do plano municipal de educação	Atividade	%	100
Capacitação e formação continuada de educadores	Atividade	%	100

09/0909 – ÓRGÃO/UG/FUNDO DE MANUT. E DESEN. DO ENSINO DA EDUCAÇÃO/FUNDEB

ESPECIFICAÇÃO	Produto/ Iniciativa	Unidade de Medida	Metas Físicas 2019
1 - FUNDEB/EDUCAÇÃO INFANTIL			
Projetos, obras e Investimentos.			
Construção de Creches para educação Infantil	Creches	Qtd	1
Construção de Escola de educação Infantil	Const. Escolas	Qtd	1
Reforma e Ampliação de Escolas do Ensino Infantil	Reforma Esc.	Qtd	1
Aquisição de Equipamentos, móveis e utensílios p/Esc. Ensino Infantil	Equipamentos	%	100
Construção e aparelhamento de laboratório de informática em Esc. Infantil	Obra	Qtd	1
Programas e Atividades			
Manutenção da Educ. Infantil/FUNDEB 60% - Magist. e suporte pedagógico	Atividade	%	100
Manutenção da Educ. Infantil/FUNDEB 60% - Magist. e suporte pedagógico-Municipalizado	Atividade	%	100
Manutenção da Educação Infantil/FUNDEB 40% - Administrativo	Atividade	%	100
Capacitação/Qualificação dos Profissionais do Ensino Infantil	Atividade	%	100
Manutenção de Escolas da Educação Infantil	Atividade	%	100
Manutenção de Creches	Atividade	%	100
Manut. do Sistema de Climatização de Salas de Aula da Educação Infantil	Atividade	%	100
Manutenção de Transporte Escolar para Educação Infantil/PNATE	Atividade	%	100
Aquisição de livros e materiais didático-pedagógico para educação infantil	Atividade	%	100
2 - FUNDEB/ENSINO FUNDAMENTAL			
Projetos, obras e Investimentos.			
Aquisição de Equip, móveis e utensílios p/ Escolas do Ensino Fundamental	Equipamentos	Qtd	1000
Aquisição de carteiras para escolas do ensino fundamental	Carteira	Qtd	500
Aquisição de mesas escolares do ensino fundamental	Mesas	Qtd	500
Construção de Escolas do Ensino Fundamental	Const. Escolas	Qtd	10
Reforma e Ampliação de Escolas do Ensino Fundamental	Reforma Esc.	Qtd	3
Construção de Quadras Poliesportivas do Ensino Fundamental	Constr Quadras	Qtd	3
Reforma de Quadras Poliesportivas do Ensino Fundamental	Refor. Quadras	Qtd	2
Construção e aparelhamento de biblioteca escolar do ensino fundamental	Biblioteca	Qtd	1
Construção de salas e laboratórios de informática nas escolas do ensino fundamental	Salas	Qtd	5
Aquisição de equipamentos e materiais para laboratórios de informática	Equipamentos	Qtd	20
Construções de poços artesianos nas escolas de bairros	Poços	Qtd	5
Programa e Atividades			
Manutenção do Ensino Fundamental/FUNDEB 60%-Magistério e suporte pedagógico	Atividade	%	100
Manutenção do Ensino Fundamental/FUNDEB 60%-Magistério e suporte pedagógico-Municipalizado	Atividade	%	100
Manutenção do Ensino Fundamental/FUNDEB 40% - Administrativo	Atividade	%	100
Capacitação e Formação Continuada dos Professores do Ensino Fundamental	Atividade	%	100
Encargos com os conselhos e Acompanhamento social do FUNDEB	Atividade	%	100
Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundamental/PNATE	Atividade	%	100
Manutenção das Escolas do Ensino Fundamental	Atividade	%	100
Aquisição de Material Didático Pedagógico p/Ensino Fundamental	Atividade	%	100
Implantação e manutenção do Sistema de Climatização de Salas de Aula do Ensino Fundamental	Atividade	%	100
Manutenção dos laboratórios de informática, ciências e bibliotecas escolares	Atividade	%	100
3 - FUNDEB/ENSINO MÉDIO			
Programa e Atividades			



Praça Jose Martins Ferreira, s/nº - Centro, São João do Araguaia - PA - CEP: 68.518-000.

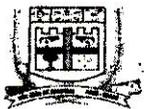
Manutenção do ensino médio/FUNDEB 60% Magistério - Municipalizados	Atividade	%	100
Manutenção do ensino médio/FUNDEB 40% Administrat. - Municipalizados	Atividade	%	100
4 - FUNDEB/ENSINO PROFISSIONALIZANTE			
Projetos, obras e Investimentos.			
Construção e aparelhamento da escola técnica Profissionalizante	Obra	%	1
Programa e Atividades			
Manutenção do Ensino Médio Profissionalizante/FUNDEB 60% - Magistério	Atividade	%	100
Manutenção do Ensino Médio Profissionalizante/FUNDEB 40% - Administrativo	Atividade	%	100
5 - FUNDEB/EDUCAÇÃO ESPECIAL			
AÇÕES/Programa, Projetos e Atividades			
Manutenção da Educação Especial/FUNDEB 60% - Magistério	Atividade	%	100
Manutenção da Educação Especial/FUNDEB 40% - Administrativo	Atividade	%	100
Implantação do Programa Brasil Profissionalizado	Programa	%	100
Capacitação e Formação Continuada dos Professores da Educação Especial	Atividade	%	100
6 - FUNDEB/EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA			
Programa e Atividades			
Manutenção do Programa de Educação de Jovens e Adultos/EJA (60%)	Programa	%	100
Manutenção do Programa de Educação de Jovens e Adultos/EJA (40%)	Programa	%	100
Ações Diferenciadas de Educação EJA	Programa	%	100
Custeamento das ações diferenciadas de Educação de Jovens e Adultos/EJA	Programa	%	100
Implantação do Sistema de Climatização de Salas de aula do EJA	Atividade	%	100
Aquisição de kits didáticos e pedagógicos para uso dos alunos do EJA	Atividade	%	100
Capacitação e Formação Continuada dos Professores do EJA	Atividade	%	100
7 - FUNDEB/OUTROS PROGRAMAS			
Programa e Atividades			
Manutenção do Programa Nacional do Livro Didático/Paradidático/PNLD	Programa	%	100
Manutenção do Projeto Biblioteca nas Escolas	Programa	%	100
Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola/PDDE	Programa	%	100
Manutenção do Programa Aceleração da Aprendizagem/PROJOVEM	Programa	%	100
Outros Programas da Educação	Atividade	%	100

11/1111 - ORGÃO/UG: 1801/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

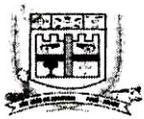
ESPECIFICAÇÃO	Produto/ Iniciativa	Unidade de Medida	Metas Físicas 2019
Projetos, obras e Investimentos.			
Reforma da Secretaria de Saúde	Obra	QTD	1
Aquisição de móveis e equipamentos para saúde	Móveis	Qtd	250
ATIVIDADES (Funcionamento e Manutenção)			
Manutenção da Secretaria de Saúde/SESAU	Atividade	%	100
Manutenção do conselho municipal de saúde	Atividade	%	100
Encargos do PASEP vinculado à saúde (1% x Receita)	Atividade	%	100
Encargos com a dívida contratada vinculada a Saúde	Atividade	%	100

11/1111 - ÓRGÃO/UG/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

ESPECIFICAÇÃO	Produto/ Iniciativa	Unidad e de Medida	Metas Físicas
1 - FMS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/BLOCO DE INVESTIMENTO			



BLC-Inv/Projetos, obras e Investimentos			2019
Reforma dos prédios da Saúde	Obra	Qtd	3
Construção de Unidade Básicas de Saúde/Postos	Obra	Qtd	3
Reforma e Ampliação de Unidades Básicas de Saúde	Obra	Qtd	5
Aquisição de Aparelhos e equipamentos hospitalares e laboratoriais	Equipamentos	Qtd	10
Construção e Implementação do Centro de Atendimento Psicossocial - CAPS	Obra e Equip	Qtd	1
Construção e adequação do centro de especialidade odontológica	Obra	Qtd	1
Construção da academia de saúde	Obra	Qtd	1
Aquisição de ambulância para saúde	Ambulância	Qtd	1
Aquisição de veículo para saúde	Veículo	Qtd	1
Aquisição de equipamentos de informática para saúde	Equipamentos	Qtd	10
Construção de poços artesianos em postos de saúde	Obra e Equip	Qtd	5
2 - FMS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/BLOCOS DE FINANCIAMENTO			
PROGRAMAS E ATIVIDADES (Funcionamento e Manutenção)			
Manutenção do Fundo Municipal de Saúde/FMS	Atividade	%	100
Manutenção da rede de postos municipal de saúde	Atividade	%	100
Manutenção do Convênio SESPA	Programa	%	100
3 - BLOCOS DE FUNCIONAMENTOS - FUNFO A FUNDO			
1 - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA			
1.1 - PAB/FIXO - Piso de Atenção Básica	Programa	%	100
1.2 - PAB/VARIÁVEL			
1.2.1 - Saúde da Família - PSF	Programa	%	100
1.2.2 - Programa Agentes Comunitário de Saúde - PACS	Programa	%	100
1.2.3 - Saúde Bucal - PSB	Programa	%	100
1.2.4 - Assistência à saúde escolar	Programa	%	100
1.2.5 - Outros Programas PAB/VARIÁVEL	Programa	%	100
2 - BLOCO ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR			
2.1 - PAEC - Fundo de ações Estratégicas e Compensação	Programa	%	100
2.2 - Centro de acompanhamento de pacientes saúde mental - CAPS	Programa	%	100
2.3 - Atenção ambulatorial e médica de Média e Alta Complexidade - MAC	Programa	%	100
2.4 - Centro de Especialização Odontológicas - CEO	Programa	%	100
2.5 - SAMU - Serviço de atendimento de urgência e emergência	Programa	%	100
2.6 - Outros Programas de Média e Alta Complexidade MAC/AIH	Programa	%	100
3 - BLOCO VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
3.1 - Vigilância Sanitária	Programa	%	100
3.2 - Vigilância Epidemiológica	Programa	%	100
3.3 - Campanhas de Vacinação	Programa	%	100
3.4 - Prevenção e controle de doenças regionais/tropicais	Programa	%	100
3.5 - Outros Programas de Vigilância em Saúde	Programa	%	100
4 - BLOCO ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA			
4.1 - Farmácia Básica (aquisição e fornecimento de medicamentos e insumos)	Programa	%	100
5 - BLOCO GESTÃO DO SUS			
5.1 - Qualificação de Gestão/Diversos/Outros	Programa	%	100
5.2 - Outros Programas de Gestão do SUS	Programa	%	100
5.3 - Aquisição de uniformes e equipamentos para gentes de saúde	Programa	%	100
6 - BLOCO OUTRO PROGRAMA DE SAÚDE			



Praça Jose Martins Ferreira, s/nº - Centro, São João do Araguaia - PA - CEP: 68.518-000.

6.1 - Programa Melhor Acesso - PMAQ	Programa	%	100
6.2 - Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF)	Programa	%	100
6.3 - Produção Laboratorial	Programa	%	100
6.4 - Programa Saúde na Escola	Programa	%	100
6.5 - Outros Programas de Saúde	Programa	%	100

12/1212 - ÓRGÃO/UG/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

ESPECIFICAÇÃO	Produto	Unidad e De Medid a	Metas Físicas 2019
Projetos, obras e Investimentos.			
Manutenção e Reforma do Prédio da Secretaria de Assistência Social	Obra	%	100
Manutenção e Reforma de Unidade do CREAS	Obra	%	100
Construção do Prédio do PETI	Obra	Qtd	1
Construção da Casa LAR (Casa de Abrigo p/ crianças e adolescentes)	Obra	%	100
Construção e aparelhamento de Abrigo para idosos	Obra	Qtd	1
Aquisição de veículo para Assistência Social	Veículo	Qtd	1
PROGRAMAS E ATIVIDADES (Funcionamento e Manutenção)			
Manutenção da Secretaria de Assistência Social - SEMAS	Atividade	%	100
Manutenção do Conselho de Assistência Social	Atividade	%	100
Manutenção do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente	Atividade	%	100
Operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente	Atividade	%	100
Manutenção do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e Adolescente	Atividade	%	100
Programa de Apoio ao Cidadão e as Comunidades Carentes	Atividade	%	100
Apoio a Entidades de Classe da Assistência Social	Atividade	%	100
Manutenção de Creches	Atividade	%	100
Manutenção dos CRAS	Atividade	%	100
Manutenção de CREAS	Atividade	%	100
Manutenção dos serviços assistenciais funerários a pessoas carentes	Atividade	%	100
Apoio e incentivo as ações de geração de trabalho e renda	Atividade	%	100
Implementações das Ações Socioeducativas	Atividade	%	100
Apoio ao acesso à documentação gratuita de forma itinerante e parceria com órgãos públicos	Atividade	%	100
Apoio à parceria com SINE, SENAI, SENAC e SEBRAE	Atividade	%	100



12/1212 - ÓRGÃO/UG/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

ESPECIFICAÇÃO		Unidade	Metas
	Produto/ Iniciativa	De Medida	Físicas
Projetos, obras e Investimentos.			
			2019
PROGRAMAS E ATIVIDADES (Funcionamento e Manutenção)			
Programa de Atenção Integral à Família - PAIF/CRAS/OUTROS	Programa	%	100
Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI	Programa	%	100
Programa Combate à Exploração Sexual	Programa	%	100
Programa Beneficente de Prestação Continuada - BPC	Programa	%	100
Programa de Atenção a Pessoa Idosa/API	Programa	%	100
Programa de Atenção a Pessoa Deficiente/APD	Programa	%	100
Programa de apoio à criança de 0 a 6 anos	Programa	%	100
Programa Índice de Gestão Descentralizada - IGD/SUAS	Programa	%	100
Programa Índice de Gestão Descentralizada - IGD/PBF	Programa	%	100
Programa Serviço de Ação Comunitária - SAC	Programa	%	100
Programa de Apoio a Pessoa Portadora de Necessidades Especiais - PAP	Programa	%	100
Programa PROJovem adolescente - PAJ	Programa	%	100
Outros Programas de Assistência Social	Programa	%	100